



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ - TO

LEI MUNICIPAL N° 736 DE 28 DE ABRIL DE 2017

ANO VII - NAZARÉ, TERÇA - FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023 - N° 407



SUMÁRIO

LEI N° 801/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023

PÁGINA
01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 801/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso onerosa de imóvel à empresa American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas S/A, na forma que especifica, e dá outras providências.

CLAYTON PAULO RODRIGUES, Prefeito Constitucional do Município de Nazaré, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, após aprovação da Casa Legislativa, sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Nazaré/TO, AUTORIZADO a realizar cessão de uso onerosa e fruição, à Empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S/A, inscrita no CNPJ sob n° 04.052.108/0001-89, com sede na Rua Olimpíadas, n° 205, 8° e 10° andares, São Paulo, Estado de São Paulo - CEP: 04.551-000, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nazaré/TO.

§1° - A área de que trata esta Lei, fica localizado às margens da Rodovia Transamazônica - BR 230 -, cruzamento com a Rodovia que liga os Municípios de Nazaré/TO à Santa Terezinha do Tocantins/TO - TO 415 -;

§2° - O imóvel descrito no parágrafo primeiro destina-se a instalação de infraestrutura para implantação de Estação Transmissora de Radiodifusão - ETR, conforme Lei Nacional n° 13.116/2015

Art. 2° - O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3° - A presente cessão de uso terá vigência de vinte anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§1° - Em caso de interesse público justificado o cessionário deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§2° - Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3° - Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4° - Para receber a Cessão de Uso Onerosa do Imóvel descrito na presente Lei, a Empresa atendeu as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com as Fazendas Municipal, a Fazenda Estadual, Federal; e

II - Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5° - Fica expressamente vedado ao cessionário:



Clayton Paulo Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

- I - Transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II - Utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;
- III - Usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- IV - Colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e
- V - Mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 6° - O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7° - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário toda e qualquer benfeitoria necessárias, úteis ou voluptuárias; despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao cessionário providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Art. 8° - A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso Onerosa de Imóvel - ANEXO I -, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:

- a) as características e condições do imóvel;
- b) a localização e sua matrícula;
- c) destinação e finalidade;
- d) prazo e condições de extinção;

Art. 9° - À título de contraprestação pela utilização do imóvel descrito no artigo primeiro e seus parágrafos, o cessionário depositará mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, a importância de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Nazaré/TO que será indicada e inserida no Termo de Cessão de Uso Oneroso.

Parágrafo Único: O valor será reajustado anualmente, com base na variação do Índice IGP-M do período.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Clayton Paulo Rodrigues
Prefeito Municipal

